



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesanaguarulhos@gmail.com



**ESTATUTO SOCIAL
DA
CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ nº nº 46.004.248/0001-21**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO,
FINALIDADES OU OBJETIVOS, ATIVIDADES E CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - A **CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS**, também podendo ser denominada abreviadamente **CDG** ou associação, é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, com atuação na área da assistência social e outras decorrentes de suas finalidades e atividades, fundada em 03 de setembro de 1982, com duração por prazo indeterminado, e com âmbito de atuação no Município de Guarulho-SP e na Diocese de Guarulhos, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica aplicável.

§ 1º - Embora possuindo natureza e personalidade jurídica própria e autônoma e, conseqüentemente, possuindo autonomia jurídica, administrativa e financeira, a **CDG** mantém vínculo e relação com a Mitra Diocesana de Guarulhos da Igreja Católica Apostólica Romana, decorrentes de sua origem, da composição de seu quadro de associados, de sua denominação e das diretrizes estratégicas de suas atividades sociais.

§ 2º - A **CDG** orientará suas ações de acordo com a Doutrina Social da Igreja Católica e executará sua atividade dentro das diretrizes da Pastoral Diocesana, como também observará as normas aplicáveis às políticas públicas sociais em que atua.

Artigo 2º - A **CDG** tem sua sede e foro na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, à Rua Mandaguari, nº 124, Jardim Bom Clima, CEP 07122-110.

Parágrafo único - A fim de cumprir seus objetivos sociais, a associação poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, inclusive de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, mediante aprovação ou autorização da Diretoria, abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais, estabelecimentos e unidades.

Artigo 3º - A **CDG** tem como finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

- a) Promoção da assistência social e de atividades de promoção humana e de solidariedade social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência, à juventude, à velhice e aos adultos, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios na área da assistência social, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, inclusive por meio do assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro a grupos, movimentos sociais e entidades ou organizações;
- b) Promoção de ações de acolhimento, proteção, assistência e defesa de direitos de migrantes estrangeiros e refugiados, no âmbito da política de assistência social;
 - c) Promoção da integração ao mercado ou mundo do trabalho, prioritariamente as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, por meio do desenvolvimento de atividades de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, mediante cursos, de livre oferta ou regulamentados, de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional, e por meio de outras ações socioassistenciais de proteção social com foco no acesso, inserção e integração ao mundo do trabalho;
 - d) Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos e a promoção da defesa e difusão da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - e) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive de atividades e projetos de finanças e economia solidária;
 - f) Assessorar e/ou articular as instâncias, órgãos e organismos da Mitra Diocesana de Guarulhos e suas pastorais sociais, as Cáritas e demais entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, de solidariedade social e/ou de promoção humana, que compõem como membros o quadro de associados da CDG;
 - g) Promoção da cultura e de atividades artísticas, esportivas ou desportivas, recreativas e de educação, estudo e pesquisa e de formação profissional, relacionados às atividades indicadas nas demais alíneas deste artigo.

Artigo 4º - Para a consecução de seus objetivos ou finalidades, além dos já explicitados quando da descrição dos objetivos sociais, e sempre respeitando as disposições do artigo 6º que definem suas características institucionais, a **CDG** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas socioassistenciais, de promoção humana, de solidariedade social, educacionais, de comunicação social, culturais, esportivos ou desportivos, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da associação;
- b) Apoiar e/ou realizar estudos atinentes à problemática social e desenvolver estratégias de combate contra toda e qualquer tipo de exclusão social;
- c) Responder a todo tipo de calamidade, somando recursos e promovendo iniciativas que minorem os sofrimentos de pessoas;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesanaguarulhos@gmail.com



- d) Promover ações, em solidariedade com os excluídos, que levem a construção de relações sociais justas;
- e) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- f) Representar em juízo os interesses do público atendido pela associação, em especial em relação aos direitos difusos e coletivos;
- g) Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, fóruns e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;
- h) Apoiar e/ou promover atividades de estudo, ensino, pesquisa e formação profissional dentro das finalidades inerentes à sua atuação, inclusive formar e capacitar agentes para a ação social e o exercício da cidadania;
- i) Realizar, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das finalidades inerentes às suas atividades;
- j) Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior;
- k) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da associação, inclusive prestar serviços, produzir e comercializar produtos decorrentes de atividade meio para a obtenção de receitas, e licenciar e ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- l) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

§ 1º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades, a **CDG** não faz discriminação de raça, cor, sexo ou gênero, nacionalidade, idade, credo religioso, Opção política e condição social, ou qualquer outra forma de discriminação, observadas as normas legais.

§ 2º - A **CDG** poderá associar-se ou filiar-se a outras entidades sem finalidades lucrativas ou econômicas, mediante deliberação da Diretoria. Em função de seu vínculo e relação com a Igreja Católica Apostólica Romana, nos termos indicados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, fica ratificada a autorização estatutária dela se associar ou filiar-se como membro da **CÁRITAS BRASILEIRA**.

Artigo 5º - De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a **CDG** poderá firmar contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo único - De forma específica, inclusive em função da composição das gratuidades da associação, fica explicitado que as ações beneficentes de assistência social,



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesana guarulhos@gmail.com



na área da assistência social, podem ser realizadas através de parcerias entre a CDG e entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuam na mesma área mencionada, firmadas mediante ajustes, acordos e instrumentos de qualquer espécie.

Artigo 6º – A CDG possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou “superávit” integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, ou a qualquer pessoa ou terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Não perceberem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos beneficente de assistência social certificada, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de assistência social de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- f) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes de assistência social, ou a elas pertinentes;
- g) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação e o registro em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesedeguarulhos.org.br
caritasdiocesanaguarulhos@gmail.com



- h) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta ou faturamento anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;
- i) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 1º - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, a CDG é uma associação caracterizada como uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º - De forma independente da condição de associado e dos cargos, competências, funções ou atividades estatutárias atribuídas por esse Estatuto Social, os associados e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão exercer atividades profissionais qualificadas remuneradas na associação, desde que tais atividades estejam de acordo com as qualificações profissionais exigidas e haja compatibilidade de jornadas de trabalho.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E PARCEIROS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - São associados da CDG:

- a) O Bispo Diocesano;
- b) O Vigário Geral da Diocese;
- c) O Ecônomo Diocesano;
- d) O Coordenador Diocesano de Pastoral;
- e) Os Assessores Diocesanos Eclesiais das Pastorais Sociais e de Organismos Assemelhados;
- f) Os Coordenadores Diocesanos das Pastorais Sociais e de Organismos Assemelhados;
- g) Assessor Diocesano Eclesial da Caritas, nomeado pelo associado Bispo Diocesano especificamente para atuar na CDG;
- h) Agentes Associados Caritas, pessoas físicas maiores e capazes, que não se caracterizem ou representem outra categoria de associados, nomeadas pelo associado Bispo Diocesano especificamente para atuar na CDG;
- i) As entidades Caritas Paróquias e Interparóquias da Diocese com personalidade jurídica própria e autônoma, aprovadas pela Diretoria;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- j) As entidades ou organizações de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, de solidariedade social e/ou de promoção humana, que se identifiquem com os valores da Igreja Católica e que se disponibilizem a contribuir com o desenvolvimento das finalidades e objetivos sociais da **CDG**, aprovadas pela Diretoria.

§ 1º - Além de outras atribuições e competências decorrentes do exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o associado Bispo Diocesano, com o assessoramento direto do Assessor Diocesano Eclesial da Caritas, exercerá as seguintes atribuições e competências individualmente:

- a) Opinar e assessorar os órgãos sociais da **CDC** para que os mesmos atuem de forma a respeitar as diretrizes decorrentes do vínculo e da relação com a Mitra Diocesana de Guarulhos da Igreja Católica, conforme indicado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, inclusive podendo sugerir a candidatura de associados para participação no processo eletivo dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Caso esteja presente, dirigir e presidir as Assembleias Gerais da associação;
- c) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais.

§ 2º – Por serem órgãos ou organismos e cargos da Mitra Diocesana de Guarulhos, anualmente o associado Bispo Diocesano fornecerá listagem com os órgãos ou organismos e cargos e respectivos coordenadores, assessores e pessoas no exercício dos cargos, referentes aos associados explicitados nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste artigo 7º. Nestas hipóteses, tanto a admissão quanto a exclusão desses membros associados é automática, considerando a criação de novos órgãos ou organismos ou sua extinção pelo associado Bispo Diocesano.

§ 3º – Por envolverem a escolha e nomeação pelo associado Bispo Diocesano para integrarem o quadro de associados e, assim, estarem vinculados à Mitra Diocesana de Guarulhos, na listagem anual referida no parágrafo segundo deste artigo 7º, também constará os associados explicitados nas alíneas “g” e “h”, deste artigo 7º. Também nestas hipóteses, tanto a admissão quanto a exclusão desses associados é automática, considerando sua nomeação ou exoneração pelo associado Bispo Diocesano.

§ 4º – As entidades explicitadas nas alíneas “i” e “j” deste artigo 7º, que aceitem a orientação e objetivos da **CDC**, deverão requerer sua inclusão ao quadro de associados mediante o preenchimento de ficha e deverão ser aprovadas pela Diretoria. Fica explicitado que já integram o quadro de associados tanto as entidades presentes na Assembleia de sua constituição quanto as que já foram anteriormente aprovadas pela Diretoria, que não foram excluídas ou solicitaram sua demissão.

§ 5º – As entidades explicitadas nas alíneas “i” e “j” deste artigo 7º serão representadas por pessoas físicas por elas indicadas, para exercerem seus direitos e deveres. No tocante a participação no processo eleitoral dessas entidades para os cargos eletivos da Diretoria e



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



do Conselho Fiscal, fica explicitado que serão candidatos e votados para os referidos cargos as pessoas físicas que as representam e que por elas foram indicadas.

§ 6º – Os associados explicitados nas alíneas “f” deste artigo 7º, que não puderem comparecer pessoalmente à reuniões e outros eventos da **CDG**, inclusive à Assembleias Gerais, poderão ser representados por membros que integram os organismos a que pertencem os associados e por eles indicados.

§ 7º – No caso de vacância da Diocese de Guarulhos, o associado Bispo Diocesano passará a ser identificado temporariamente como associado Administrador Diocesano.

Artigo 8º – Os associados da **CDG**, caracterizados como entidades com personalidade jurídica própria e autônoma e indicados nas alíneas “i” e “j” do artigo 7º, poderão, a qualquer tempo, pedir o seu desligamento ou demissão voluntária do quadro de associados, bastando, para tanto, manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada dirigida à Diretoria. Também esses associados poderão excluídos do quadro de associados da **CDG**, que será decidida e determinada pela Diretoria, nas hipóteses de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Infringir qualquer disposição do Estatuto Social e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- c) Deixar de se identificar com os princípios e valores reconhecidos pela associação;
- d) Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da associação;
- e) Praticar atos ou utilizar-se do nome da associação, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- f) Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da associação e de seus associados.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

l.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte do Conselho Deliberativo.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesana guarulhos@gmail.com



Artigo 9º – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a associação poderá contar com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada parceiros, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

Parágrafo único – A Diretoria, segundo a sua conveniência, poderá criar classes de parceiros, bem como subdivisões destas respectivas classes.

Artigo 10 - Os associados, os parceiros e os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos pela **CDG**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato; assim como a associação não responde solidária ou subsidiariamente por atos ilícitos de quaisquer associados praticados em seu nome próprio.

Artigo 11 - Não há entre os membros associados e os parceiros direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, e os associados e os parceiros não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Artigo 12 - O associado que se retirar ou se demitir da associação ou for dela excluído, os parceiros e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a **CDG** com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da associação, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição, reembolso ou indenização, mesmo no caso da extinção ou dissolução da associação.

Artigo 13 - São direitos dos associados da **CDG**, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Votar e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, como também serem aclamados para os cargos do Conselho Deliberativo, observando-se as demais disposições estatutárias;
- b) Participar das Assembleias Gerais, como direito a voz e voto;
- c) Convocar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, em conjunto com outros associados, totalizando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de associados com direito a voz e voto;
- d) Receber informações sobre o desenvolvimento das atividades, programas e projetos da associação, bem como ter acesso aos documentos institucionais da **CDG**, tais como planos de ação, previsão orçamentária, relatórios de atividades e demonstrativos de prestação de contas;
- e) Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da **CDG**, bem como denunciar qualquer deliberação e/ou resolução que fira suas normas estatutárias;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- f) Participar das atividades e eventos da **CDG**, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;
- g) Demitir-se ou retirar-se da associação, quando enquadrados nas alíneas “i” e “j” do artigo 9º.

Artigo 14 - São deveres dos associados da **CDG**, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais regulamentos e normas da **CGD**, assim como acatar as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, e inclusive aclamar os cargos do Conselho Deliberativo, observando-se as demais disposições estatutárias;
- c) Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da **CDG**, e exercer com empenho os cargos e funções para as quais tiverem sido eleitos, aclamados ou nomeados;
- d) Zelar pelo decoro e bom nome da associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Artigo 15 - A **CDG** será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

§ 1º – Os cargos, funções e atividades dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos associados e parceiros atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita, conforme especificado na alínea “c”, do artigo 6º.

§ 2º – Os mandatos de 3 (três) anos dos membros do Conselho Deliberativo, aclamados pela Assembleia Geral, nos termos da alínea “b”, do inciso “i”, do artigo 17 e do artigo 22 e seus parágrafos, e os mandatos de 3 (três) anos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da alínea “b”, do inciso “i”, do artigo 17, do parágrafo segundo do artigo 26 e do parágrafo único do artigo 34, terão início no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao que forem, respectivamente, aclamados ou eleitos, data em que estarão empossados automaticamente, e findarão no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano do término do período do mandato, ou seja, do ano que forem, respectivamente, aclamados ou eleitos seus substitutos. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



os seus substitutos sejam efetivamente aclamados ou eleitos e empossados, ficando, pois, excepcionalmente prorrogados os mandatos até a posse dos substitutos.

§ 3º – Poderá ser destituído qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que caracterizem justa causa e que motivam a exclusão de associado, conforme definidas no artigo 8º, por proposta do Conselho Deliberativo, submetida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e na qual será assegurado a ampla defesa.

§ 4º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente.

§ 5º – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão, conforme o caso, aclamados ou eleitos e empossados pelas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 6º – Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

§ 7º – Ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos sociais e, conseqüentemente, ante a existência de incompatibilidade entre seus cargos e funções, não poderão ser acumulados cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

§ 8º – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e a qualquer dos associados prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da associação.

§ 9º - Todas as reuniões, deliberações e votações da CDG poderão ser feitas virtualmente ou por meio eletrônico, inclusive Assembleias Gerais envolvendo toda e qualquer matéria de sua competência, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial, ou seja, deverá respeitar os direitos previstos de participação e manifestação.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados do citados no artigo 7º.

§ 1º – Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



§ 2º – É vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais. Entretanto, fica destacado que os associados pessoas jurídicas enquadradas nas alíneas “i” e “j” do artigo 7º, serão representadas pelas pessoas físicas por ele indicados, conforme disposto no parágrafo quinto do mencionado artigo 7º; como também fica explicitado que os associados pessoas físicas enquadrados nas alíneas “f” do artigo 7º, que não puderem comparecer pessoalmente, poderão ser representados na Assembleia Geral por membros que integram os organismos a que pertencem os associados e por eles indicados, nos termos do parágrafo sexto do mencionado artigo 7º. A indicação deverá ser comprovada mediante a apresentação de documento escrito.

§ 3º - Nos termos do parágrafo nono do artigo 15, as Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao associado participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária – AGO:

- a) 01 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia das alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso “I”, do artigo 21, ou seja, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas e o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo e o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais do exercício em curso;
- b) De 3 (três) a 3 (três) anos, dentro dos 4 (quatro) últimos meses, com a ordem do dia da alínea “d”, do inciso “I”, do artigo 21, ou seja, eleição e deliberação sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como aclamação e deliberação sobre o empossamento dos membros do Conselho Deliberativo.

II) Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação de 1/2 (metade) dos membros da Diretoria, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea “c”, do artigo 13.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo em caso de urgência quando este prazo poderá ser reduzido, através de Edital de Convocação afixado na sede da associação, ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, correspondências eletrônicas (e-mails), comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



§ 1º – A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 2º – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por associado que participou da solicitação.

§ 3º – Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência, pelo Diretor Presidente que, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 19 - Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados como direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “b”, do inciso “II”, do artigo 21, ou seja, destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e alteração parcial ou total do Estatuto Social, as Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins observarão o quorum de instalação e deliberação estipulados no “caput” deste artigo.

Artigo 20 - Para a deliberação a que se refere a alínea “c”, do inciso “II”, do artigo 21, ou seja, dissolução ou extinção da associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo único – Não sendo alcançado o “quorum” de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o “quorum” de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados como direito a voz e voto.

Artigo 21 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I) Ordinária:
 - a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas da Diretoria, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da auditoria;
 - b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais, referente ao exercício em curso, elaborado pela Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesana guarulhos@gmail.com



- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pela Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger e deliberar sobre o empossamento dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como aclamar e deliberar sobre o empossamento dos membros do Conselho Deliberativo.

II) Extraordinária:

- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;
- b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto;
- c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observadas as determinações do artigo 42, da alínea "d" do artigo 6º e das demais disposições estatutárias pertinentes;
- d) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que orienta e delibera sobre as questões estratégicas da governança e administração da associação, que tem a seguinte composição estatutária já definida, integradas pelos seguintes 5 (cinco) membros associados que representam órgãos, organismos ou cargos da estrutura ou vinculados à Mitra Diocesana de Guarulhos:

- a) Bispo Diocesano;
- b) Vigário Geral da Diocese;
- c) Ecônomo Diocesano;
- d) Coordenador Diocesano de Pastoral;
- e) Assessor Diocesano Eclesial da Cáritas.

§ 1º – Embora, em função das características dos associados que o integram, sua composição seja contínua, para efeitos da identificação das pessoas físicas que estão exercendo suas competências e atribuições, os membros do Conselho Deliberativo serão aclamados e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 15, podendo ser reconduzidos sem qualquer limite.

§ 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo será sempre o associado Bispo Diocesano que poderá ser substituído, no caso de impedimentos, ausências ou por delegação de poderes, pelo Vigário Geral da Diocese. Na condição de Presidente, a ele compete convocar e presidir as reuniões, coordenar as atividades do Conselho Deliberativo e atribuir funções aos demais membros, assim como, na condição de Bispo Diocesano e com o assessoramento direto do Assessor Diocesano Eclesial da Cáritas, exercer as atribuições e competências individualmente explicitadas no parágrafo primeiro, do artigo 7º.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesanaguarulhos@gmail.com



§ 3º – O Secretário do Conselho Deliberativo será sempre o associado Assessor Diocesano Eclesial da Cáritas, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas Atas, organizar o arquivo, atender à correspondência e auxiliar os demais Conselheiros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Presidente.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, a primeira no 1º (primeiro) semestre de cada ano e a segunda no 2º (segundo) semestre, nas datas pré-estabelecidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/5 (dois quintos) de seus membros, por solicitação do Diretor Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea "c", do artigo 13.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 5 (cinco) Conselheiros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º - Nos termos do parágrafo nono do artigo 15, as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 24 - A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 25 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer sobre proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social elaborada pela Diretoria e, se aprovada, remetê-la com o respectivo parecer favorável à Diretoria para seu encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre proposta de dissolução ou extinção da associação elaborada pela Diretoria e, se aprovada, remetê-la com o respectivo parecer favorável à Diretoria para seu encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre propostas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) Apreciar recurso de associado excluído;
- e) Elaborar proposta de destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser submetida a deliberação da Assembleia Geral;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Artigo 26 – A Diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a direção, a administração e a gestão da associação.

§ 1º – Embora a Diretoria, ao dirigir, gerir e administrar os interesses da associação, atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretor poderá solicitar a deliberação colegiada da Diretoria sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

§ 2º – A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo segundo do artigo 15, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão e exercerão os seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Secretário.

Artigo 27 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, nas datas preestabelecidas pelo Diretor-Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 1/2 (metade) de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da alínea “c”, do artigo 13.

§ 1º – As reuniões da Diretoria serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 4 (quatro) Diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Diretor-Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º – Nos termos do parágrafo nono do artigo 15, as reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Diretor participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 28 - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesana guarulhos@gmail.com



Artigo 29 - Compete privativamente à Diretoria:

- a) Administrar, gerir e dirigir a associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e a legislação aplicável;
- b) Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- c) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social, remetendo-a ao Conselho Deliberativo para a emissão de parecer e, se aprovada pelo referido Conselho, remetê-la com o respectivo parecer favorável à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação, remetendo-a ao Conselho Deliberativo para a emissão de parecer e, se aprovada pelo referido Conselho, remetê-la com o respectivo parecer favorável à Assembleia Geral para deliberação;
- e) Elaborar propostas e encaminhá-las, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e ao Conselho Deliberativo para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) Definir a estrutura e o funcionamento da Gestão Executiva não estatutária, como também dos órgãos e setores operacionais da associação;
- g) Nomear Gestores Executivos não estatutários, bem como exonerá-los e, se o caso, fixar a respectiva remuneração;
- h) Realizar contratações, demissões e fixação de salários de empregados; contratar profissionais e de serviços terceirizados e fixar remuneração; admitir e demitir voluntários;
- i) Constituir Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;
- j) Deliberar sobre a abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais, estabelecimentos e unidades da associação
- k) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados indicados nas alíneas "i" e "j", do artigo 7º, assim como sobre a admissão e exclusão de parceiros;
- l) Deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- m) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- n) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- o) Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- p) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único – A associação, em sua Gestão Executiva não estatutária, abrangendo as atividades de caráter administrativo, operacional e financeiro, poderá dispor de organização composta por Gestores Executivos não estatutários, tais como: gerentes, gestores, supervisores, superintendentes e/ou coordenadores, pessoas físicas de comprovada competência e ilibada reputação, associados ou não associados, que exercerão os cargos e funções gratuitamente ou mediante remuneração, nos termos definidos pela Diretoria. Os cargos e funções da Gestão Executiva não estatutária são por natureza inteiramente distintos dos cargos e funções dos órgãos sociais estatutários previstos no artigo 15.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a associação institucionalmente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, com exceção dos atos que devem ser praticados em conjunto com o Diretor Tesoureiro nos termos da alínea “c” deste artigo, praticar individualmente os atos jurídicos pertinentes ao seu cargo de administrador, gestor e dirigente, inclusive celebrar contratos, parcerias, acordos e instrumentos de qualquer espécie; admitir e demitir empregados e fixar salários; contratar profissionais e serviços terceirizados e fixar remuneração; admitir e demitir voluntários; contrair e cumprir encargos em geral;
- c) Praticar em conjunto com o Diretor Tesoureiro os seguintes atos:
c.1.) movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assinar cheques e ordem de pagamento;
c.2.) constituir, em nome da associação, procuradores para qualquer fim, inclusive para a prática isolada ou em conjunto dos atos explicitados nas alíneas “b” e “c.1”, deste artigo, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad juditia*;
- d) Convocar as Assembleias Gerais e, nos casos de ausência do associado Bispo Diocesano e Presidente do Conselho Deliberativo, dirigir e presidir as Assembleias Gerais, como também convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Solucionar os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- f) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário, nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria;
- g) Elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do Diretor Tesoureiro, o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais;
- h) Abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, inclusive atribuir funções aos demais Diretores.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesana guarulhos@gmail.com



Artigo 31 - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com o Diretor Presidente os atos especificados na alínea "c" do artigo 30;
- c) Substituir o Diretor Secretário no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete, previstos no artigo 33.
- d) Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração do Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais;
- e) Prestar contas à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- f) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- g) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, inclusive exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Substituir o Diretor Tesoureiro no caso de ausência, impedimentos e vacância e, assim, nestas hipóteses, praticar os atos que a ele compete previstos no artigo 32;
- c) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as, bem como protocolar relatórios governamentais e de prestação de contas e, ainda, registrar quaisquer documentos necessários nos órgãos ou cartórios competentes;
- d) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- e) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros, fichas e quaisquer outros documentos de registro de Atas e de identificação dos associados e parceiros;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto, inclusive exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesanaguarulhos@gmail.com



SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da associação.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal compõem-se de 4 (quatro) membros associados, sendo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo segundo do artigo 15, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, e cujos membros efetivos preencherão e exercerão os seguintes cargos:

- a) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões e coordenar as atividades do Conselho Fiscal, além de outras atribuições dispostas pelo Estatuto Social;
- b) Secretário, a quem compete secretariar as reuniões lavrando as respectivas Atas, organizar o arquivo, atender às correspondências e auxiliar os demais Conselheiros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Presidente;
- c) Conselheiro efetivo, a quem compete auxiliar os demais Conselheiros, exercendo as funções a ele atribuídas pelo Presidente.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, por solicitação do Diretor Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados nos termos da alínea “c”, do artigo 13.

§ 1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença dos 3 (três) Conselheiros efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos dos membros efetivos presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º. Nos termos do parágrafo nono do artigo 15, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial e/ou por qualquer meio digital ou virtual ou eletrônico disponível. É facultado ao Conselheiro participar e votar à distância, podendo registrar seus votos através dos meios digitais ou virtuais ou eletrônicos outorgados.

Artigo 36 – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por qualquer outro meio de comunicação idôneo, tais como: cartas, circulares, comunicados, ou qualquer outro meio digital ou virtual ou eletrônico disponível ou, ainda, excepcionalmente, por telefone.

Artigo 37 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

19



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesanaguarulhos@gmail.com



- a) Fiscalizar a associação;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da associação, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo ou Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da associação;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades Sociais e o Plano de Ação com Previsão Orçamentária das Atividades Sociais;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único – Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 38 – O patrimônio da CDG é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos auferidos pela associação.

Artigo 39 – Constituem fontes de recursos da associação:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes a suas finalidades e objetivos sociais, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social; e também remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b) Rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens ou serviços;
- c) Receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias, ajustes, acordos ou instrumentos de qualquer espécie celebradas com organismos ou entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- d) Auxílios, subvenções e quaisquer outros recursos do Poder Público;
- e) Doações, legados, contribuições de parceiros e de terceiros, e outros atos lícitos de liberalidade de pessoas físicas e jurídicas;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela associação;
- g) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da associação;



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- h) Bazares e feiras em geral;
- i) Nos termos e com a observância das disposições legais pertinentes, tanto a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à manutenção ou custeio da associação, quanto a arrecadação de recursos por meio de títulos de capitalização;
- j) Prestação de serviços, produção e comercialização de produtos decorrentes de atividade-meio para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar e/ou ceder marcas e/ou direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º – A associação não distribui seus recursos, resultados e patrimônio, aplicando-os e utilizando-os no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e atividades, conforme especificado nas alíneas “a” e “b”, do artigo 6.

§ 2º – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 40 - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício será elaborado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à auditoria, para posterior apresentação pela Diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da associação, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as determinações das alíneas “g” e “h”, do artigo 6º, e demais disposições estatutárias e legislação pertinente.

§ 3º - A associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará e/ou divulgará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 41 – Observando-se as demais disposições estatutárias pertinentes, inclusive as particularidades do processo de aclamação e empossamento dos membros associados do Conselho Deliberativo, ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesadeguarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



- a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- b) Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na secretaria da associação, mediante recibo, até 04 (quatro) dias anteriores ao das eleições;
- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original.

Parágrafo único – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 42 – A CDG somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a sua continuidade em atingir os seus objetivos e finalidades, mediante proposta da Diretoria e parecer favorável de aprovação do Conselho Deliberativo, o que se dará por meio de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, observando-se o quórum qualificado de instalação e deliberação especificado no artigo 20 e, ainda, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Parágrafo único – A destinação do patrimônio remanescente da associação será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se, para tanto, o disposto na alínea “d” do artigo 6º.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 43 – A associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela Diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

Artigo 44 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado no todo ou em parte, inclusive quanto a sua Administração, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria e parecer favorável de aprovação do Conselho Deliberativo, o que se dará por meio de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, observadas as demais disposições estatutárias sobre o assunto.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
CNPJ 46.004.248/0001-21
Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
Contato: 2440-5752/93152-2767
E-mail: caritas@diocesedegarulhos.org.br
caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



Artigo 45 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

Artigo 46 – Ante as alterações estatutárias formalizadas, que envolvem inclusive a modificação da configuração dos cargos, competências e mandatos de seus órgãos sociais, e para que não se dê a quebra de continuidade na administração, gestão e fiscalização da associação e, ainda, para que as novas regras estatutárias sejam observadas, ficam estipuladas as seguintes determinações de caráter excepcional e transitório:

- a) Ante a renúncia coletiva, motivada pela presente alteração estatutária, dos que estavam desempenhando os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, que foram inicialmente eleitos pela Assembleia Geral realizada em 29 de março de 2019, por período de 3 (três) anos, com mandato de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2022 e cujo mandato dos membros renunciantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022 pela Assembleia Geral realizada em 18 de março de 2022, na mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, e sem que seja necessária prévia inscrição dos candidatos e nos termos do novo texto do Estatuto Social aprovado, será realizada a eleição e o empossamento de membros associados para exercerem os seguintes cargos da Diretoria e Conselho Fiscal: DIRETORIA: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor Tesoureiro; Diretor Secretário; CONSELHO FISCAL: Conselheiro Fiscal Presidente; Conselheiro Fiscal Secretário; Conselheiro Fiscal Efetivo; Conselheiro Fiscal Suplemente; assim como será realizada a aclamação e o empossamento dos seguintes membros associados já estatutariamente definidos que integram o CONSELHO DELIBERATIVO: Bispo Diocesano, como Presidente do Conselho Deliberativo; Vigário Geral da Diocese; Ecônomo Diocesano; Coordenador Diocesano de Pastoral; Assessor Diocesano Eclesial da Caritas, como Secretário do Conselho Deliberativo.
- b) O mandato desses membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos e empossados, e do Conselho Deliberativo, aclamados e empossados, todos pela

mesma Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social, será de 28 de novembro de 2022 à 31 de dezembro de 2025, quando serão substituídos pelos sucessores, respectivamente, eleitos ou aclamados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada nos 04 (quatro) últimos meses de 2025, e empossados automaticamente em 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Fica explicitada que a reorganização do quadro de associados efetivada pela presente alteração e consolidação estatutária, que esclarece e detalha sua composição, considerou e manteve suas características específicas referentes ao fato de que os associados da CDG representam órgãos, organismos, cargos ou obras sociais vinculadas à Mitra Diocesana de Guarulhos da Igreja Católica Apostólica Romana, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, e do artigo 7º e seus parágrafos.



CARITAS DIOCESANA DE GUARULHOS
 CNPJ 46.004.248/0001-21
 Rua Mandaguari, Bom Clima – Guarulhos/SP
 Contato: 2440-5752/93152-2767
 E-mail: caritas@diocesadegarulhos.org.br
 caritasdiocesanagarulhos@gmail.com



Artigo 47 - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 28 de novembro de 2022, data da Assembleia Geral Extraordinária, que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Guarulhos-SP, 28 de novembro de 2022.



Apresentantes para o Registro:

Afonso Gomes Araujo Silva
Afonso Gomes Araujo Silva
Diretor-Presidente

Qualificação: maior, brasileira, casada, Assistente Social, portador do RG nº 10.585.414-1 SSP – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.914.008-28, nascido em 19/11/1953, residente e domiciliado na Rua Aramina, 170, Jardim Nova Bremen, Guarulhos - SP, CEP: 07124-330, e-mail: agomesaraujosilva@gmail.com, telefone: 11 98417-3097.

Rodrigo Mendes Pereira
Rodrigo Mendes Pereira
 Advogado – OAB/SP nº 120.396

TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
 Paulo Angelo de Lima Possar - Titular
 Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel: (11) 2475-0477

RECONHECIDO por SEMELHANÇA de VALOR DECLARADO e (assinatura) de:
 AFONSO GOMES ARAUJO SILVA
 Guarulhos-SP, 21 de dezembro de 2022.
 Em test. da verdade. P: 93
 Anderson da Silva Martins - Escrivão
 VI: R\$ 11,57. C: 1119930 Selo(s): 03714R-793
 Válido somente com o selo de Autenticidade.

QR CODE
 C1037416
 VALOR ECONÔMICO 1
 B0007393

ANDERSON DA SILVA MARTINS
 ESCRIVÃO

